



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201
Fax.: (32) 3346-1134 / Tel.: (32) 3346-1118
CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais
cmac@cmac.mg.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 02 DE 04 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre o Plano de Metas e Prioridades do Legislativo para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos faz saber que os vereadores aprovaram e a Mesa Diretora promulga a seguinte resolução:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 1º. O Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2012 será elaborado de forma discriminada, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual sendo:

- 01 - Câmara Municipal
- 01.10 - Corpo Legislativo
- 01.20 - Gabinete e Secretaria da Câmara.

Parágrafo único: As demais normas para elaboração do orçamento serão as mesmas adotadas para a Prefeitura Municipal em cumprimento às legislações pertinentes.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 2º. O total da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2012 será incorporado no orçamento do município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas nesta Resolução, observadas as normas da Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320/64 e na Lei Complementar n.º 101 de 4/5/2000.

Art. 3º. A transferência de recursos do município para o Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido no art. 29A da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2012 serão fixadas no mesmo valor das transferências e serão distribuídas segundo as necessidades reais do órgão em suas unidades orçamentárias.

Art. 5º. Na programação de investimento em obras e aquisição de bem patrimonial, considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o seguinte:

- I - Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos.
- II - Os novos projetos só serão programados se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como não implicarem anulação de dotação de projeto já iniciado, em execução ou paralisado.

Art. 6º. Nos termos do inciso II do §2º do art. 29A da Constituição Federal, a Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecerá até 30 dias após a aprovação da proposta orçamentária do exercício de



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201
Fax.: (32) 3346-1134 / Tel.: (32) 3346-1118
CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais
cmac@cmac.mg.gov.br

2012, a programação financeira para transferência pela Prefeitura Municipal para o exercício, observando a previsão orçamentária estabelecida para o Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 7º. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá exceder ao limite estabelecido no §1º do art. 29 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 101 de 4/5/2000.

Art. 8º. Em consonância com o art. 169 da Constituição Federal, na despesa total com pessoal do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2012, ficam programadas e autorizadas as seguintes ações:

- I. pagamento da remuneração mensal dos servidores e subsídio dos vereadores;
- II. pagamento mensal dos encargos sociais dos servidores, prestadores de serviços e vereadores;
- III. previsão para contratação temporária quando do afastamento de servidores da Câmara Municipal em gozo de férias regulamentares e/ou benefícios previdenciários;
- IV. previsão para convocação de suplente de vereador quando do afastamento do titular;
- V. concessão de reajuste da remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores, objetivando a recomposição da perda do poder aquisitivo no período, com base em índice oficial do governo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal;
- VI. concessão de aumento real de remuneração para os servidores, obedecido o disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- VII. manutenção de despesa com pagamento de diária de viagem para servidores, vereadores em atividades inerentes ao Legislativo Municipal;
- VIII. cumprimento das normas da Emenda Constitucional nº 19/98;
- IX. cumprimento do Regime Jurídico e o Plano de Carreiras dos servidores da Câmara Municipal;
- X. criação de cargos em comissão e efetivos necessários para a melhoria das funções legislativas, bem como na execução do controle interno, através de lei específica;
- XI. pagamento de horas-extras aos servidores da Câmara Municipal, na execução de serviços extraordinários e de interesse do Legislativo, previamente autorizada pelo Presidente;
- XII. Manutenção do plano de saúde para os servidores do Legislativo;
- XIII. Realização de concurso Público.
- XIV. Construção e reformas no imóvel da sede do Legislativo.

Art. 9º. O pagamento mensal do subsídio dos Vereadores obedecerá as regras a serem estabelecidas na lei fixadora do subsídio para a Legislatura 2009/2012, nos termos do inciso X do art. 37 e §4º do art. 39 da CF.

CAPÍTULO IV OBJETIVOS, PRIORIDADES E METAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

Art. 10. O total das despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2012, será fixado até o limite percentual previsto no art. 29A da Constituição Federal de 1988, observando-se as normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101 de 4/5/2000.

Art. 11. São objetivos, prioridades e metas do Legislativo Municipal, os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

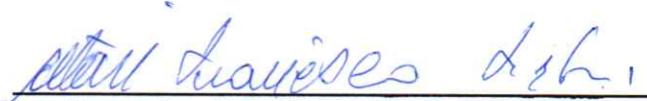
Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201
Fax.: (32) 3346-1134 / Tel.: (32) 3346-1118
CEP 36.220-000 - Antônio Carlos - Minas Gerais
cmac@cmac.mg.gov.br

- I. Manutenção das atividades, visando o desempenho dos diversos setores do Legislativo: direção, gabinete e secretaria (salários, subsídios, obrigações patronais, tarifas de serviços, materiais de expediente, limpeza, viagens e outros);
- II. Investimentos necessários para a melhoria dos serviços de direção, gabinete, secretaria, controle, acompanhamento, avaliação e execução orçamentária e financeira através da aquisição de máquinas, móveis e utensílios de escritório e suprimentos de informática;
- III. Recursos para cumprimento dos contratos de assessoria jurídica e assessoria contábil;
- IV. Manutenção de recursos para aperfeiçoamento e reciclagem dos serviços;
- V. Publicação dos atos e movimentação financeira e orçamentária da Câmara Municipal;
- VI. Participação de vereadores e servidores em congressos, cursos e seminários;
- VII. Despesas de viagem dos vereadores e servidores em atividades legislativas diversas;
- VIII. Autorização para abertura de créditos suplementares nos termos dos artigos 42 e 43 e parágrafos da Lei 4.320/64 nos índices estabelecidos para a Prefeitura Municipal;
- IX. Fornecimento de lanches para as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal;
- X. Aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- XI. Despesas com recepção, reuniões solenes e condecorações; Manutenção dos serviços de telefonia móvel para vereadores e servidores.
- XII. Execução de obras de reforma em imóvel da sede do Legislativo.
- XIII. Autorização para contratação temporária para execução de obras de reforma do imóvel da sede do Legislativo.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 04 dias do mês de abril de 2011.


EULER MURILO FAGUNDES NETTO
- Presidente -


Vereador ALTAIR FRANCISCO LOSCHI
- Vice- Presidente -


Vereador OMERO DE ALMEIDA GARCIA
- Secretário -